

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 191/2015

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRAGTANTE**, e de outro lado o S. **WANDERNEY RODRIGUES DOGOY**, brasileiro, casado, monitor, portador da C.I. de nº 3270580-SPTC/Go., inscrito no CPF com o nº 820.513.301-82, residente e domiciliada na cidade de Edéia-Go, à Av. Getulio Vargas, n. 156, St. Alegrete, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II, do artigo 24, da Lei, mencionada, conforme proc. Adm. n. 009/2015.

CLÁSULA SEGUNDA: O Presente Contrato de Prestação Especializado consiste em realizar serviços sócio-educativos em núcleos para os alunos do Ensino Fundamental de Edéia-Go, na Escola José Esteves Rodrigues, com as seguintes atividades: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimensais, palestras, oficinas), assim como, articulação com a rede de garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além do acompanhamento das ações empreendidas pelo município no trabalho de enfrentamento infantil.

Parágrafo Único – com as atividades constantes do caput deste artigo, compete ainda ao **CONTRATADO**:

- 1-)Realizar com excelência os serviços sócio-educativos com os alunos, adolescentes e suas famílias, como prevê a função;
- 2-)Controlar diariamente a frequência de cada aluno, registrando-a em formulário próprio;
- 3-)Apresentar folha de ponto assinada pelo coordenador da Escola Municipal JOSÉ ESTEVES RODRIGUES;

- 4-)Apresentar mensalmente plano de aula das atividades a serem realizadas nos núcleos;
- 5-)Apresentar registro fotográfico das atividades desenvolvidas nos núcleos;
- 6-)Apresentar relatório técnico das ações desenvolvidas com os alunos e suas famílias;
- 7-)Registrar em ficha própria o desempenho de cada aluno/adolescente atendido;
- 8-)Participar mensalmente das reuniões da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, para avaliação e planejamento;
- 9-)Apresentar demais documentos a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Edéia-Go., para a efetiva comprovação dos trabalhos desenvolvidos no núcleo/turma dentro dos padrões estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO executará os serviços ora contratados na Secretaria Municipal de Educação de Edéia-Go. em um período diário de 08 (oito) horas.

PARAGRAFO ÚNICO-Na prestação dos serviços o **CONTRATADO** ficará ainda sujeito ao regimento interno ou normas da Secretaria Municipal de Educação e o Colégio Municipal JOSÉ ESTEVES RODRIGUES;

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA: Pela execução de serviços efetivamente prestados, previstos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.730,00 (dois setecentos e trinta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUINTA: O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrera reajuste;

CLÁUSULA SEXTA: A despesa com a execução dos serviços constantes do presente correrá no presente exercício financeiro sob a dotação: 12.361.0403.2-028 – manut. do Ens. Fundamental – 3.3.90.33.00.00 outras desp. Pessoal rec . contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: A ausência da **CONTRATADA** ou não prestação de serviços

Aqui o desenvolvimento acontece. **Adm: 2013/2016**
 no atendimento aos pacientes conforme previsto no presente contrato, sujeitará o CONTRATANTE a multa de R\$ 1/30 (um trinta avos) por cada dia faltoso ou até mesmo em rescisão Contratual;

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da multa de que trata o caput deste artigo poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do inciso IV do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: o presente Contrato de Credenciamento, terá vigência de 01/04/2015 À 31/05/2015;

CLÁUSULA DECIMA - Este Contrato de prestação de serviços especializado, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Extrato deste Instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Edéia-Go., que é condição indispensável para sua eficácia;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos primeiro (01) dia do mês de abril de 2.015.

MUNICIPIO DE EDEIA-GO
 Contratante

WANDERNEY RODRIGUES GODOY
 Contratado

testemunhas:

1ª _____
 Nome:
 CPF: 500.180.861.87
 C.I.:
 END:

2ª _____
 Nome:
 CPF: 037.641.621.12
 C.I.:
 END.